

Solicitação e Autorização de Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **168/2023**

DISPENSA Nr. **93/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e reforma de vestuário para banda marcial municipal.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 141 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000.0000

OBJETIVOS : Efetuar a contratação de empresa para confecção e reforma de vestuário para banda marcial municipal, necessários para as apresentações que irão ocorrer na programação das festividades Natalinas.

Tenente Portela, 31 de outubro de 2023.

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 227 de 31 de março 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para contratação de empresa para confecção e reforma de vestuário para banda marcial municipal.

2. OBJETIVO

Contratação de empresa para confecção e reforma de vestuário para banda marcial municipal.

2- DAS JUSTIFICATIVAS

Efetuar a contratação de empresa para confecção e reforma de vestuário para banda marcial municipal. As roupas que são usadas nas apresentações foram adquiridas no ano de 2018 e com o uso, algumas peças foram ficando danificadas. A composição da banda vai mudando com o passar do tempo. Diante da necessidade, se fazem necessária a contratação de empresa para a confecção, reforma e ajustes necessários novestuário para as apresentações que irão ocorrer na programação das festividades Natalinas.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexistência de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

3- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo menor valor global.

4- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

4.1- Os itens objetos da presente dispensa de licitação deverão ser entregues no local indicado na solicitação de fornecimento.

4.2 – Todo e qualquer custo referente à entrega ou outros que por ventura sobrevierem, deverão ser suportados pela contratada, ficando a contratante obrigada apenas com o pagamento dos valores previsto neste termo de dispensa.

4.3 – Verificado que o objeto não condiz com as especificações previstas neste termo de dispensa, ou que apresente qualquer defeito, a contratante poderá exigir sua imediata substituição, devendo as custas para tanto ser de responsabilidade da contratada.

4.4 – O prazo para a entrega do objeto da presente dispensa será de 10(dez) dia, a contar da solicitação.

5- DA CONTRATADA

Fica contratada para fornecimento do objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: **MARIZA TERESINHA CECHINATTO - CNPJ: 13.268.632/0001-82** - Endereço: Av. Luis Carlos Prestes nº 46, bairro Centro - Tenente Portela/RS, CEP: 98.500-000.

6- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal.
- b)** - Certificado de Regularidade do FGTS.
- c)** – Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- d)** - Certidão Negativa Estadual.
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista.
- f)** – Declaração que não emprega menor

7- DO VALOR do CONTRATADO

Valor total do contrato é de: **R\$ 5.661,95** (cinco mil e seiscentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).

8- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

141 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000.0000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

10- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

11- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 31 de outubro de 2023.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834
Assessor Jurídico

Anexo 1 – Relação de Itens

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|--------|----------------|----------------------------|
| 01 | Confecção em tecido de flâmulas: personalizada, dupla face, decoração em franja nas extremidades, tecido oxford | 22 | R\$ 35,00 | R\$ 770,00 |
| 02 | Confecção em tecido de algodão 100% algodão para blusas | 16 | R\$ 88,00 | R\$ 1.408,00 |
| 03 | Confecção em tecido de calças Slim, oxford | 19 | R\$ 55,00 | R\$ 1.045,00 |
| 04 | Confecção de baliza vestido e colete em tecido com lantejoulas e colete com franjas | 09 | R\$ 266,55 | R\$ 2.398,95 |
| 05 | Reformas em geral | 02 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| | | | | Total: R\$ 5.661,95 |

Demais propostas:

- 1- **ELENIR LOURDES DAL FORNO - ME** - CNPJ: 92.744.309/0001-04 – no Valor total da proposta: R\$ 5.756,90 (cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).
- 2- **PAULO HENRIQUE BATISTI** - CNPJ: 13.076.155/0001-53 – Valor total da proposta: R\$ 5.717,00 (cinco mil e setecentos e dezessete reais).

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação - Nr. 168/2023

Dispensa de Licitação - Nr. 93/2023

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 31 de outubro de 2023.

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834

Assessor Jurídico